

Código dos Contratos Públicos


Decreto-Lei 18/2008
29 de Janeiro

***ANNUNTIO VOBIS
GAUDIUM MAGNUM
HABEMUS CODEX***

Objectivos do Novo Regime



Estabelecer a disciplina aplicável
à contratação pública



Estabelecer regime
substantivo/procedimental dos
contratos públicos que revistam
a natureza de contrato
administrativo

Esforço de Modernização

- Investigação e desenvolvimento
 - Elaboração de projectos de investigação – para contratos de valor igual ou superior a € 25 000 000
- Permeabilidade à evolução tecnológica
 - O uso das vias electrónicas de comunicação
- Evolução Jurídica
 - Aproximação às técnicas de financiamento correntes

Outros Objectivos do CCP

- Maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública e de execução de contratos administrativos
- Redução do número e da diversidade de procedimentos pré-contratuais.
 - Ajuste directo
 - Negociação com publicação prévia de anúncio
 - Concurso público
 - Concurso limitado por prévia qualificação
 - Diálogo concorrencial

Mais novidades

- O procedimento de diálogo concorrencial
- Os leilões electrónicos
- Os acordos quadro
- As Centrais de Compras
- Sistemas de aquisição dinâmicos

Noções básicas de diálogo concorrencial

- Quando o contrato, independentemente do seu objecto, seja particularmente complexo por ser objectivamente impossível definir :
 - A solução técnica mais adequada à satisfação das necessidades da entidade adjudicante
 - Os meios técnicos aptos a concretizar a solução já definida pela administração
 - A estrutura jurídica ou financeira inerente ao contrato a celebrar

Noções básicas de diálogo concorrencial

- Assim, permite-se à entidade adjudicante debater com os potenciais interessados no contrato a celebrar, os aspectos carecidos de definição.
- A impossibilidade objectiva de definir estes aspectos, não se podem prender com a carência efectiva de apoios de ordem técnica, jurídica ou financeira, desde que a entidade adjudicante tenha usado da diligência a que estava obrigado

Noções básicas de Leilão Electrónico

- Fase facultativa
- Estando em causa locação, aquisição de bens móveis ou serviços
- Os concorrentes podem ir melhorando progressivamente a sua proposta
- A entidade adjudicante não pode revelar a identidade dos concorrentes que nele participam

Noções básicas de Acordo Quadro

- Com uma única ou com várias entidades
- É vedada a sua utilização quando impeça, restrinja ou falseie a concorrência
- Serão como uma espécie de contrato público de provisionamento

Noções básicas de sistemas de aquisição dinâmicos

- Totalmente electrónicos
- Aquisição de bens ou serviços de uso corrente
 - Aqueles cujas especificações técnicas são estandardizadas

Disposições Gerais do CCP

A publicação de anúncios

- Os anúncios são enviados para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.
- Através de meios electrónicos
- Publicação em tempo real nos casos de concursos urgentes e no prazo 24 horas nos restantes casos.

Portal dos concursos públicos

- Uma portaria conjunta dos ministérios das finanças, das obras públicas e da ciência e tecnologia irá estabelecer as regras de criação e funcionamento de:
 - **um portal único na Internet** dedicado aos contratos públicos;
 - bem como irá estabelecer a utilização de **plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes.**

Outros Objectivos do CCP

- Regras de metodologia de avaliação das propostas
 - Enunciação e publicação dos factores que densificam o critério de avaliação, favorecendo não só os concorrentes mas também a entidade adjudicante
- Aposta nas novas tecnologias de informação
 - Maior rapidez – prazos mais curtos
 - Desmaterialização da contratação pública – criação de um sistema alternativo ao papel

Norma revogatória – artº 14

- São totalmente revogados:
 - DL 59/99, de 2 de Março
 - O capítulo III da parte IV do CPA
 - DL 197/99, de 8 de Junho, com excepção de oito artigos
 - Entre outros
- Toda a legislação relativa às matérias reguladas pelo CCP seja ou não com ele incompatível, excepto os regimes transitórios
- Mantém em vigor os diplomas regulamentares ainda que publicados ao abrigo de legislação ora revogada!! Artº14 nº 4

Remissões – artº 15

- Todas as remissões para os actos legislativos revogados consideram-se feitas para a norma correspondente do CCP

Aplicação no tempo

- O CCP só se aplica aos procedimentos iniciados após a sua entrada em vigor
- Excepção a revogação dos artºs 260, 261, 262, 263 e 264 do DL 59/99

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- O presente Código estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo
- Este regime é aplicável à formação de contratos públicos, ou seja, todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas Entidades Adjudicantes referidas no Código (Artº 2º)

CONTRATOS EXCLUÍDOS

- Contratos a celebrar ao abrigo de uma convenção internacional previamente comunicada à Comissão Europeia
- Contratos a celebrar com entidades nacionais de outro Estado membro ou de um Estado terceiro nos termos de uma convenção internacional relativa ao estacionamento de tropas
- Contratos a celebrar de acordo com o procedimento específico de uma organização internacional de que o Estado português seja parte

CONTRATOS EXCLUÍDOS

- Contratos administrativos de provimento e contratos individuais de trabalho
- Contratos de doação de bens móveis a favor de qualquer entidade adjudicante
- Contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares
- Contratos relativos à aquisição, ao desenvolvimento, à produção ou à co-produção de programas destinados a emissão por parte de entidades de radiodifusão ou relativos a tempos de emissão

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA


- Contratos a celebrar por uma Entidade Adjudicante (EA) cujo objecto abranja prestações que não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado
- Contratação “In House”

CONTRATAÇÃO “In House”


- É a contratação entre uma Entidade Adjudicante (EA) e os seus próprios serviços ou quaisquer pessoas colectivas , públicas ou privadas, por si criadas com o objectivo de agilizar a sua actuação em ordem à satisfação das necessidades colectivas

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO “IN HOUSE”

CONTROLO ANÁLOGO

- A EA deve ter sobre a entidade adjudicatária um controlo análogo ao que tem sobre os seus próprios serviços, ou seja, **poder decisório, poder de direcção**
- 
- **Dependência Decisória da entidade controlada**

DESTINAÇÃO DA SUA ACTIVIDADE

- A “Organização in house” – entidade adjudicatária – deverá obrigatoriamente desenvolver o essencial da sua actividade em benefício directo ou por conta da EA
- 
- **Dependência Económico-Jurídica**